

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 116rwk6y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/10/2015 Projeto de lei nº 641/2015 Protocolo nº 5600/2015 Processo nº 1146/2015
Autor: Dep. Silvano Amaral	

Dispõe sobre a disponibilização no site do Procon-MT, no seu Cadastro de Defesa do Consumidor, do nome de empresas condenadas por infração ao Código de Defesa do Consumidor, após trânsito em julgado das sentenças.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas condenadas por infração ao Código de Defesa do Consumidor, após trânsito em julgado das sentenças, terão seus nomes disponibilizados no site do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no seu Cadastro de Defesa do Consumidor, no link Consulta Fornecedores.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Outubro de 2015

Silvano Amaral
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Muitas pessoas não recorrem ao Procon, optando por efetuar sua reclamação na justiça, e as empresas condenadas não têm seu nome disponibilizado ao público, a exemplo do que acontece com as julgadas pelo Procon.

Dessa forma acreditamos que a centralização dessas informações, ou seja, as reclamações dos Procons Estadual, municipais e da justiça, no site do Procon Estadual é de relevante importância para os consumidores, uma vez que poderão efetuar consulta sobre determinada empresa antes de manter relação comercial, evitando assim eventuais prejuízos ao seu patrimônio.

Quanto a Constitucionalidade deste Projeto, lembramos que se trata de assunto relacionado ao consumo, e assim dispõe o Art. 24, V e VIII da Constituição Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

V - produção e consumo;

...

VII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;"

A propósito da divulgação do nome das empresas, se trata de assuntos de interesse público, e todos os julgamentos dos órgãos da justiça são públicos, conforme assegura o Art. 93, IX, da Constituição Federal:

"Art.93 ...

...

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;"

O Acesso à informação está garantido pela Carta Magna no Art. 5º, XIV, que afirma:

"Art. 5º ...

...

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional".

E ainda, quanto ao direito de informação ao cidadão, diz a Constituição Federal;

"Art. 220. A manifestação do pensamento, criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".

Imprescindível lembrar também o que a Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações), no seu art. 3º.

"Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

...

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

E no Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas".

Em virtude de sua relevante importância para a sociedade mato-grossense, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa ao Projeto ora apresentado.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 13 de Outubro de 2015

Silvano Amaral
Deputado Estadual